



# DIÁRIO OFICIAL

## Edição Extra



### -PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO-

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL N.º 072, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005.

23 / FEVEREIRO / 2007

## PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO: "CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA MELO".

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 097 /2007

Em, 23 de fevereiro de 2007.

**Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional do município de Sobrado e dá outras providencias.**

A Prefeita Constitucional do Município de Sobrado faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Sobrado - CONSEA, tendo como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional no âmbito do município.

Art. 2º - Compete ao CONSEA municipal:

I - Elaborar as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implantadas pela prefeitura ou desenvolvidas em conjunto com programas dos governos do Estado e Federal;

II - Propor os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar a serem incluídas no Plano Plurianual do Município;

III - Propor formas de articular e mobilizar a sociedade organizada, no âmbito das políticas municipal, estadual e federal de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo indicações de prioridades;

IV - Realizar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - Elaborar seu Regimento Interno;

VI - Realizar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - O CONSEA deste município estimulará a cooperação e manterá estreitas relações com outros conselhos municipais e estadual, especialmente em relação às ações definidas como prioritárias no âmbito da política nacional de segurança alimentar e nutricional.

Art. 3º - O CONSEA municipal é composto por conselheiros representantes do poder público municipal e estadual, na proporção de 1/3 (um terço), e por conselheiros representantes da sociedade civil, na proporção de 2/3 (dois terços).



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
*Gabinete da Prefeita*

---

I - Participam do CONSEA municipal, com acento permanente:

- a) 01 representante da Secretaria de Promoção Social;
- b) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- c) 02 representantes da Câmara Municipal de Sobrado;
- d) 01 representante da EMATER-PB.

II - Participam do CONSEA municipal, com acento não permanente:

- a) 01 representante do Sindicato Rural;
- b) 01 representante das Igrejas Cristã;
- c) 01 representante dos assentamentos;
- d) 05 representantes das associações comunitárias.

§ 1º - O CONSEA municipal será presidido por um dos seus membros, representante da sociedade civil eleito no interior do próprio conselho.

§2º - Na composição do conselho municipal, o mandato dos membros representantes da sociedade civil será de 02 anos e se renovará na data da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA municipal, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação ou ajuízo do presidente do conselho.

§4º - A participação no CONSEA municipal é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 4º - O CONSEA municipal contará com três grupos de trabalhos temáticos, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - Os grupos de trabalhos temáticos serão compostos por conselheiros, aprovados na reunião do conselho e designados pelo presidente do CONSEA municipal, observadas as condições estabelecidas no Regimento Interno.

§2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas no plenário do CONSEA municipal, os grupos de trabalhos temáticos poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos nos temas em estudo.

Art. 5º - O CONSEA municipal poderá instituir grupos de trabalhos de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º - O CONSEA municipal e os grupos de trabalhos temáticos permanentes e temporários contarão com o suporte administrativo e técnico disponibilizado pela prefeitura do município e com recursos assegurados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO**  
*Gabinete da Prefeita*

---

Art. 7º - As dotações necessárias para implantação dos programas, projetos e atividades propostas pelo CONSEA municipal deverão constar de programação, detalhado no orçamento geral do município.

Art. 8º - Os conselheiros serão indicados pelos respectivos órgãos ou entidades, devendo ser nomeados por ato do Poder Executivo.

Art. 9º - O CONSEA municipal elaborará seu Regimento Interno em até 60 (sessenta dias) a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

  
CÉLIA MARIA OLIVEIRA MELO  
Prefeita Constitucional